

CONTRATO Nº 052/2021

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER, COMPREENDENDO ESPECIFICAMENTE PAROUE DE DIVERSÕES, PARA **ELETROMECÂNICOS** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONHECIDOS POPULARMENTE COMO "BRINQUEDOS DE DIVERSÃO", A SEREM INSTALADOS NO PARQUE DE NAS COMUNIDADES **EVENTOS** BEIRA RIO, GUADALAJARA E CHÃ DE CRUZ, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO DIA DAS CRIANÇAS, REALIZADA NO MES DE OUTUBRO DE 2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PAUDALHO E A EMPRESA ESTUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI- CNPJ Nº CONFORME **PROCESSO** 40.557.130/0001-44, LICITATÓRIO Nº 059/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o no 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 40.557.130/0001-44, com sede localizada na Rua Izabel Raposo Machado, Nº 14, Lote 3, Quadra Igarassu/PE, CEP: 53.637-205 TEL: (81)99597-8125, Bonfim, studionightestrutura@gmail.com, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gerenaldo Faustino Gomes Filho, inscrito no CPF nº 087.811.644-32, residente e domiciliado Igarassu/PE, considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 045/2021, Pregão Eletrônico nº 059/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, em 24/09/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.

Este Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER, COMPREENDENDO ESPECIFICAMENTE PARQUE DE DIVERSÕES, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS CONHECIDOS POPULARMENTE COMO "BRINQUEDOS DE DIVERSÃO", A SEREM INSTALADOS NO PARQUE DE EVENTOS BEIRA RIO, NAS COMUNIDADES DE GUADALAJARA E CHÃ DE CRUZ, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO DIA DAS CRIANÇAS, REALIZADA NO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, NESTE MUNICÍPIO, de acordo com o descrito no anexo I, do edital PREGÃO ELETRONICO nº 045/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil reais), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra. §1º - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses.

GERENALDO

FAUSTINO GOMES Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES



ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	KAMIKAZE	BRINQUEDO INFANTO/JUVENIL COM CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS POR PERÍODO, COM DIMENSÕES DE 37,5 M ²	DIARIA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
2	KIDPLAY	BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 30 CRIANÇAS POR PERÍODO, COM DIMENSÃO DE 43,75 M ²	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	
3	RODA GIGANTE	BRINQUEDO INFANTO JUVENIL COM CAPACIDADE PARA 24 CRIANÇAS POR PERÍODO, MEDINDO 6X10 COM 15 DE ALTURA.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	
4	SAMBINHA	BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 12 CRIANÇAS POR PERÍODO, COM DIMENSÃO DE 30 M²	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	
5	MOTINHA KIDS	BRINQUEDO INFANTIL COM 8 MOTOS E CAPACIDADE PARA 8 CRIANÇAS POR PERÍODO, COM DIMENSÃO DE 36 M ²	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	
6	BARCA	BRINQUEDO INFANTO/JUVENIL COM CAPACIDADE PARA 24 PESSOAS POR PERÍODO ,COM DIMENSÕES DE 60,75 M ²	DIARIA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
7	FERRARI	BRINQUEDO INFANTIL COM 5 CARRINHOS E CAPACIDADE PARA 20 CRIANÇAS POR PERÍODO, COM DIMENSÃO DE 36 M ²	DIARIA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
8	MARIA FUMAÇA	BRINQUEDO INFANTIL COM 4 VAGÕES CAPACIDADE PARA 14 CRIANÇAS POR PERÍODO, COM DIMENSÃO DE 49 M ²	DIARIA	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
9	MINHOCA	BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 24 CRIANÇAS POR PERÍODO, COM DIMENSÃO DE 36 M²		20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
10	CARROSSEL INFLAVEL	BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 8 CRIANÇAS POR PERÍODO, COM DIMENSÃO DE 25 M²		20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
11	CAMA ELASTICA	BRINQUEDO INFANTO/JUVENIL COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS POR PERÍODO ,COM DIMENSÕES DE 25 M ² DIARIA		20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
12	AUTO PISTA	BRINQUEDO INFANTO/JUVENIL COM 6 CARROS, CAPACIDADE PARA 12 PESSOAS POR PERÍODO DIARIA 20 ,COM DIMENSÕES DE 96 M ²		20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
13	TOBOGÃ	BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 10 CRIANÇAS POR PERÍODO, MEDINDO 5,2X8 COM 7,1 DE ALTURA.	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00		
		VALOR TOTAL			RS	64.000,00

LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES

DATA/ MES DE OUTUBRO	LOCAL	
4 a 8		
11 a 15	Parque de eventos Beira Rio	
18 a 22		
25 a 29	Comunidade de Guadalajara	
25 a 29	Comunidade de Chã de Cruz	

GERENALDO
FAUSTINO GOMES
FILHO:08781164432
Dados: 2021.09.29 14:03:18
O



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.

- O pagamento decorrente da concretização da entrega dos serviços será efetuado pela Secretaria demantante em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos sequintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria demandante juntamente com o fiscal do contrato.
- Relatório de fiscalização.
- 3.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3 O Municipio reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 3.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, nos termos da Instrução Normativiva RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e posteriores alteraçães, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DAS FONTES DE RECURSOS

5.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários.

Projeto Atividade: 13.392.1301.2822.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

5.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os equipamentos eletromecânicos relacionados no Termo de Referência deverão ser instalados pela CONTRATADA, no prazo de (03) três dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, com seu pessoal técnico e mão de obra própria, no Parque Beira Rio, deste município.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 FAUSTINO GOMES TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br

GERENALDO FILHO:0878116443 Dados: 2021.09.29 14:03:33

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 -03'00'



- Caberá, ainda, à CONTRATADA, através de seu pessoal especializado e mão de obra própria, 6.2 operar os equipamentos que constituem o objeto da locação, respondendo pelo bom funcionamento e conservação dos mesmos e pelo livre acesso e segurança dos usuários;
- A utilização dos equipamentos dar-se-á de forma gratuita, sem qualquer pagamento devido pelos usuários;
- Vencido o período da locação, a CONTRATADA ficará obrigada, no prazo de três dias úteis, a 6.4 desmontar e remover, em devolução, os equipamentos por ela instalados, utilizando, nessa operação, o pessoal especializado e a mão de obra pertencente a seu quadro.

CLÁUSULA SETIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 7.

7.1- Compete a CONTRATADA:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- e) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) equipmento(s).
- g) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos servicos.

8.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- d) Substituir, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- e) Efetuar a substituição dos serviços caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES 8.

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Municipio poderá garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;
 - a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b)multa moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
 - c)multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual



de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d)suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

total do contrato.

O Municipio aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº

10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil..

- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação AMUPE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 8.1 alínea "e", caberá pedido de

reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.

c) Atraso injustificado no início dos servicos;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 GERENALDO FAUSTINO GOMES TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

Assinado de forma digital por GERENAL DO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 FILHO:08781164432 Dados: 2021.09.29 14:04:05



A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ADITAMENTOS

10.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS 11.

11.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO. 12.

12.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para fiscalização do objeto acima descrito será nomeado através de portaria.

12.1.1 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aaplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

13.2 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2021.

13.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao Assinado de forma digital cumprimento da legislação pertinente.

GERENALDO FAUSTINO GOMES FAUSTINO GOMES FILHO:0878116443 FILHO:08781164432

por GERENALDO

Dados: 2021.09.29 14:04:22 -03'00'

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO 14.

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 29 de Setembro de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:053901 GOUVEIA:05390138465 Dados: 2021.09.29

Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS 14:19:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Marcello Fuchs Campos Gouveia Prefeito CONTRATANTE

GERENALDO FAUSTINO Assinado de forma digital por **GOMES**

GERENALDO FAUSTINO GOMES

FILHO:08781164432

FILHO:08781164432 Dados: 2021.09.29 14:04:36 -03'00'

STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI

Gerenaldo Faustino Gomes Filho CPF nº 087.811.644-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.			
2.	 		